



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 33/89

## "AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR AS DESPESAS QUE ESPECIFICA."

**CARLOS ALBERTO BEL CORREIA**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas para os fins, com os órgãos e até os montantes seguintes:

I - Ncz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados), para bens e serviços do Fórum da Comarca de Barueri;

II - Ncz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados novos), para bens e serviços da Justiça Eleitoral;

III - Ncz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados novos), para a Junta de Conciliação e Julgamento de Barueri, sendo:

a) Ncz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), para materiais de construção;

b) Ncz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos), para bens e serviços.

IV - Ncz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos), para bens de serviços da Polícia Civil - Delegacia de Polícia de Barueri;

V - Ncz\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzados novos) para bens e serviços da Polícia Militar - 202 BPM/M.

**Artigo 2º.** As aquisições dos bens ou as contratações dos serviços pertinentes às despesas em apreço serão, necessariamente, processadas pela Prefeitura, mediante prévia requisição dos beneficiários.

**Artigo 3º.** Para atender as despesas com a execução desta lei, no corrente exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura, no vigente orçamento, de um crédito adicional no valor de até Ncz\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil cruzados novos).

**Artigo 4º.** O crédito adicional especial mencionado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação



5401

83/189

# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

do corrente exercício.

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes desta lei, nos exercícios subsequentes, correrão por conta de dotações específicas, nos montantes consignados nos respectivos orçamentos.

**Artigo 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 658, de 20 de março de 1989.

**Prefeitura Municipal de Barueri**

As comissões Permanentes  
desta Casa, para emitirem  
Pareceres a respeito,  
dentro do prazo legal.  
Tom, 16/ agosto /1989.

D

Concedido "vistas" pelo  
prazo de três dias, os  
Vereador José de Melo.  
Tom, 23/ agosto /1989.

D

← → Bel  
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA

- Prefeito Municipal -

Aprovado em  
única discussão e  
votação. Ao sr. chefe  
do Executivo para  
sancionar, promulgar  
e publicar.

Tom, 30/08/89

D